

Lei nº 769/2021

1



Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiapina-CE para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 84.382.329,04** (oitenta e quatro milhões trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento em abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA  
**PROTOCOLO**  
Data: 26/11/2021 Hora: 09:50  
[Assinatura]  
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

FONTES	VALOR(R\$)
<b>I. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>87.286.613,04</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.160.817,00
Receita de Contribuições	1.355.664,00
Receita Patrimonial	106.998,00
Receita de Serviços	51.680,00
Transferências Correntes	82.195.685,04
Outras Receitas Correntes	1.415.769,00
<b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB</b>	<b>-7.521.664,00</b>
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-7.521.664,00
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.617.380,00</b>
Transferências de Capital	4.617.380,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>84.382.329,04</b>

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 84.382.329,04** (oitenta e quatro milhões trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos). É desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 61.135.395,46** (sessenta e um milhões. Cento de trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);

*Handwritten initials*

*Handwritten signature and initials*

II - Orçamento da **Seguridade Social**, em R\$ 23.246.933,58 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022 e Plano Plurianual Anual.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (RS)
CÂMARA MUNICIPAL	2.888.888,00
GABINETE DO PREFEITO	2.589.229,57
PROCURADORIA JURIDICA	267.327,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.175.969,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.656.711,94
SECRETARIA DE SAUDE	20.036.751,58
SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	3.221.182,00
SEC. DE INFRA. SERV. PUB. E MEIO AMBIENTE	14.498.297,25
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN. RURAL	869.509,00
SEC. CULTURA, ESPORTE, TURISMO, DESEN. ECONOMICO	1.195.838,00
CONTROLADORIA GERAL	253.322,00
GABINETE VICE - PREFEITO	234.340,00
FUNDEB – FUN. MAN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28.294.963,70
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>84.382.329,04</b>



**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **70% (Setenta por cento)** da despesa prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso

Art. 10 Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o art. 26 da Lei Municipal Nº 764/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II. realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

*CP*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Art. 12 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

5 Art. 13 O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover a inclusão, alteração ou exclusão de fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou nos créditos adicionais abertos durante o exercício.

Art. 14 Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 24 de novembro de 2021.

  
Marcos Antônio da Silva Lima  
Prefeito de Ibiapina

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA, presta serviços contábeis a este Município desde Janeiro de 2009 até Dezembro de 2012, executando tais serviços com competência técnica e ética profissional.

Atestamos, ainda que os serviços têm sido prestados de maneira satisfatória, não havendo em nosso registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às obrigações contratuais assumidas.

Icó(CE), em 30 de Janeiro de 2013.



1 MAR. 2022  
Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escritorinha Autorizada

Ana Luiza R. de Senna Soares  
ANA LUIZA RIBEIRO DE SENNA SOARES  
Secretária de Administração e Finanças



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**  
ARQUIVAMENTO DE ATESTADO  
nº 1078 / 2021  
ARQUIVADO no CRC-CE, nos termos da lei nº 8666/83, com suas alterações  
Fortaleza(CE) de 11/05 de 2021  
Wagner Dutra do Carmo  
Departamento de Registro do CRC-CE

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ICÓ para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ICÓ para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I


**Da Receita Total**

**Art. 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ICÓ, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 192.221.931,00 (Cento e Noventa e Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais),

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707




discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 192.221.931,00 (Cento e Noventa e Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

1- ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 122.186.621,00
2- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 70.035.310,00

#### Seção II

##### Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





### Capítulo III

#### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 8º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1083/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II - Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

### Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Até 30 dias após a aprovação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fontes de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

Av. Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - Icó - Ceará - CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 - Fone: (88) 3561-1707

*Handwritten initials/signature*

*Handwritten mark*

*Large handwritten signature*



**Art. 10º.** Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 11º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 12º.** A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, em 08 de dezembro de 2021.

  
**Ana Lais Peixoto Correia Nunes**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707






## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.443.708/0001-66, com sede à Praça Senador Fernandes Távora, n. S/N, bairro Centro, CEP 63475-000, estado do Ceará, através do seu ex prefeito **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no EXERCÍCIO DE 2013 a 2016, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2.



Atestado para os devidos fins a presente  
cópia fotostática do original que me foi  
apresentado em Cartório para parte interessada  
Toufe Em Test  
da verdade  
Fortaleza, Ce

1 MAR. 2022

Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escritorante Autorizada

EX PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**



Lei N.º 1.558 de 05 de novembro de 2021.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município para o exercício financeiro de  
2022.**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 121.442.212,87 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 121.442.212,87 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

**Art. 4º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.



**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I.** Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

**II.** Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;

**III.** Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;

**IV.** Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

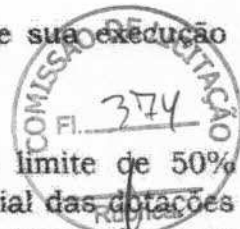
**V.** dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

**Parágrafo Único** - Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essa alteração de fontes e/ou transferência constar em documento próprio.

**Art. 6º** - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 7º** - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**Art. 8º** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



de créditos destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Art. 9º** - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de JAGUARIBE - CE, em 05 de novembro de 2021.

Al S 73

**ALEXANDRE GOMES DIOGENES**

**Prefeito Municipal**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



11 MAR. 2022

Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escritorinha Autorizada

Atesto para os fins devidos que a empresa **PUBLIMAISS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, com endereço na Rua José Barreto Parente, 239, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 03.336.304/0001-12, presta/desempenha/fornece nos exercícios de 2018 a 2020, os contratos da prestação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE**, conforme tabela. Referente ao **Pregão Presencial nº 11.01.02/201**. A mesma desempenhou suas obrigações contratuais, com total qualidade, não havendo motivo que desabone sua conduta e capacidade.

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE - **CONTRATO Nº 11.01.02/2018-01**

Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE - **CONTRATO Nº 11.01.02/2018-02**

Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE - **CONTRATO Nº 11.01.02/2018-03**

Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE - **CONTRATO Nº 11.01.02/2018-04**

Jaguaribe, 18 de Novembro de 2020

2º OFÍCIO  
NO VERSO

*Valnei Peixoto Silva*

VALNEI PEIXOTO SILVA  
Secretario de Planejamento e Gestão



Lei N.º 1.558 de 05 de novembro de 2021.



**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município para o exercício financeiro de  
2022.**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 121.442.212,87 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 121.442.212,87 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

**Art. 4º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.





**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I.** Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

**II.** Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;

**III.** Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;

**IV.** Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

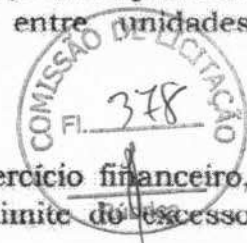
**V.** dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

**Parágrafo Único** - Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essa alteração de fontes e/ou transferência constar em documento próprio.

**Art. 6º** - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 7º** - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**Art. 8º** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações





de créditos destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Art. 9º** - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de JAGUARIBE - CE, em 05 de novembro de 2021.

Al S 73

**ALEXANDRE GOMES DIOGENES**

**Prefeito Municipal**

Handwritten signature

Handwritten signature



# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, inscrita no CNPJ: 07.891.674/0001-72, com sede a Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 Centro, Atesta para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a Empresa PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na Av. Dom Luis, 500 Sala 1511/1512, Aldeota, Fortaleza/CE, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DA LOA, BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, juntos as unidades administrativas:

- ✓ SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Supervisão das atividades de Contabilidade e Tesouraria;
- ✓ Programação Orçamentária e Financeira e acompanhamento da execução do orçamento programa;
- ✓ Consolidar dados para atender a instrução normativa nº 28 de 05/05/1999 do TCU, concernente a Home - page das contas públicas;
- ✓ Elaboração dos relatórios de que trata a lei Complementar 101/00, relativos a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial; Acompanhamento e controle dos limites legais relativos a gastos com pessoal;
- ✓ Acompanhamento dos limites legais relativos aplicação mínima com saúde;
- ✓ Elaboração dos balancetes mensais da Prefeitura;
- ✓ Elaboração do livro Diário e das Fichas do Razão Financeiro e Patrimonial;
- ✓ Emissão em 03 (três) vias dos balancetes mensais;

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Limoeiro do Norte-Ce, 16 de Dezembro de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Carlos Silva Duarte

**Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-769 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
**PAULO CARLOS SILVA DUARTE**  
Fortaleza, 2 de Marco de 2021

Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Nota 2.777

JOSE MACEDO DA SILVA  
Tabelião Substituto

Cartório Martins

Autenticação para os fins legais de validade de 03 (três) meses a contar da data de emissão, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 11.741/2008, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE.

1 MAR. 2022

TXGD 03  
AUTENTICAÇÃO  
IN772748

Sousa Fonseca  
Autorizada

Rua Cel. Antônio  
Limoeiro do Norte

Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Nota 2.777

RECONHECIMENTO DE FIRMA

2



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

---

**LEI Nº 2.258, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Estima as receitas e fixa as despesas do município de  
Limoeiro do Norte para o exercício financeiro de  
2022.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Limoeiro do Norte para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

Página 4 de 11



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



**I.** O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

§ 1º. O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2022, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I.** Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II.** Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III.** Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV.** Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V.** Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas;
- VI.** Programas de trabalho por unidades orçamentárias;
- VII.** Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- VIII.** Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- IX.** Demonstrativo da despesa por unidades orçamentárias e funções
- X.** Relação de projetos, atividades e operações especiais;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social do município de Limoeiro do Norte, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar

Página 5 de 11



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Município de Limoeiro do Norte**  
**Prefeitura do Município**



nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** A receita total foi estimada em **R\$ 185.350.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, distribuída conforme **Anexo I**, desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 185.350.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**, com o seguinte desdobramento:

- I.** Orçamento fiscal, em **R\$ 131.182.000,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e dois mil reais)**;
- II.** Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 54.168.000,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e oito mil reais)**.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA**

#### **E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

Página 6 de 11

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que integra esta Lei.

## CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, notadamente nas seguintes condições:

- I. utilizando-se a fonte de recursos proveniente de **superávit financeiro**, até o limite do total apurado, na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o exposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;
- II. utilizando-se a fonte de recurso os provenientes de **excesso de arrecadação**, até o limite do total apurado, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista à tendência do exercício, inteligência do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de R\$ 55.605.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinco mil reais), ou seja, 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em observância ao art. 27 da Lei nº 2.247, de 30 de junho de 2021;

Página 7 de 11



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



- IV. utilizando-se como fonte de recursos o produto de **Operações de Crédito Internas e Externas**, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, tudo na forma das Resoluções n°s 40 e 43 do Senado Federal;
- V. utilizando-se a **Reserva de Contingência**, a qual será empregada como recurso para abertura de créditos adicionais voltados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos adicionais abertos para atender a necessidade de Movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro de mesma Programação Orçamentária para que seja preservada a base de dados relativa à execução orçamentária no Município.

## CAPÍTULO VI CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as exigências contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n° 101/2000, combinado com os limites e condições fixados nas Resolução n° 43 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 10.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Detalhamento da Despesa Orçamentária de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.


**Art. 11.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto e estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definidas na Lei nº 2.247, de 30 de junho de 2021.

**Art. 13.** Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor em de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2021.

  
Jose Maria Lucena

Página 9 de 11









ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



**ANEXO I**

(LEI Nº 2.258, de 28 de outubro de 2021.)

**DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES**

FONTES	VALOR (R\$)
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>190.172.700,00</b>
Receita Tributária	15.668.700,00
Receita de Contribuições	4.550.000,00
Receita Patrimonial	453.000,00
Receita de Serviços	13.721.000,00
Transferências Correntes	155.550.000,00
Outras Receitas Correntes	230.000,00
<b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB</b>	<b>- 12.894.000,00</b>
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.315.000,00</b>
Operações de Créditos	190.000,00
Alienações de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	7.105.000,00
Receitas de Serviços (Intra)	756.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>185.350.000,00</b>

*Jose Maria Lucena*  
Jose Maria Lucena

*44681*

*[Signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



**ANEXO II**

(LEI Nº 2.258, de 28 de outubro de 2021.)

**DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01 – Sec. Mun. de Finanças, Orç. e Planejamento	7.321.950,00
02 – Sec. Mun. de Governo	2.423.000,00
03 – Procuradoria Geral do Município	2.124.900,00
04 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo	1.525.900,00
05 – Sec. Mun. Ativ. Econ. R. Hid. Energ. M. Amb.	2.582.600,00
06 – Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo	26.878.750,00
07 – Sec. Mun. de Educação Básica	61.344.500,00
08 – Sec. Mun. de Saúde	46.629.600,00
09 – Sec. Mun. Ass. Social, Pol. Mul. Crian. A	7.538.400,00
10 – Câmara Municipal de Limoeiro do Norte	5.920.400,00
11 – Sec. Municipal de Proj. Urbanísticos e H. Social	439.600,00
12 – Sec. Mun. Cap. Rec. Finan. Gest. Conv. R.Hum. Pat	2.823.500,00
13 – Sec. Mun. de Desportos e Juventude	1.767.700,00
<b>SUB-TOTAL (1)</b>	<b>169.320.800,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
01 – Serviço Autônomo de Água Esgoto	14.569.700,00
02 – Instituto Municipal do Meio Ambiente	1.459.500,00
<b>SUB-TOTAL (2)</b>	<b>16.029.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL (1 + 2)</b>	<b>185.350.00,00</b>

*Jose Maria Lucena*

Página 11 de 11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



Autenticação para os fins devidos, através da reprodução  
cópia registrada de original que não se  
representa em qualquer meio eletrônico  
Deu fé em tal  
Fortaleza, CE

11 MAR. 2022

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escritorinha Autorizada

Atesto para os fins devidos que a empresa **PUBLIMAISS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, com endereço na Rua José Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 03.336.304/0001-12, presta/desempenha/fornece nos exercícios de 2017 a 2020, os contratos da prestação de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 20.01.01/2017, CONTRATO Nº 06.02.10/2017 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**. A mesma desempenhou suas obrigações contratuais, com total qualidade, não havendo motivo que desabone sua conduta e capacidade.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTRATO Nº 06.02.10/2017 - SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATO Nº 06.02.11/2017 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 06.02.12/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATO Nº 06.02.13/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pereiro, 04 de janeiro de 2021.



Receço a firma de

**Raimundo Estevam Neto**

\_\_\_\_\_  
Raimundo Estevam Neto

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Por Autenticidade  Por Semelhança. DOU FÉ.

Pereiro/CE. 03/03/2021 Test.  de Verdade.

Jakeline Maia Freitas - Oficial Interina  
 Maria Laelma Alves - Substituta  
 Antônio Marcos Gomes de Moraes - Escrivente

Jakeline Maia Freitas  
OFICIAL INTERINA  
Cartório 2º OFÍCIO - Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S. 000.202250-8  
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 222 Centro - Pereiro - CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**

**ARQUIVAMENTO DE ATESTADO**

Nº 1077 de 21

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei nº 8666/93, com suas alterações

Fortaleza (CE) 11/03 de 2021

**Wagner Dutra do Carmo**  
Departamento de Registro do CRC-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PEREIRO**



LEI Nº 832/2021, DE 20 de Outubro de 2021.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEREIRO para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal de PEREIRO aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEREIRO para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

### Título II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Capítulo I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

###### Seção I

###### Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de PEREIRO, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro - CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PEREIRO**



maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 61.700.000,00 (Sessenta e Um Milhões e Setecentos Mil Reais) discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 61.700.000,00 (Sessenta e Um Milhões e Setecentos Mil Reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

1- Orçamento Fiscal	41.189.000,00
2- Orçamento da Seguridade Social	20.511.000,00

**Seção II**

**Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão**

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PEREIRO**



Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

### Capítulo III

#### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 10º da Lei Municipal Nº 826/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II - Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

44632  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PEREIRO**



**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Até 30 dias após a aprovação desta Lei, O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fontes de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10º. Durante a execução orçamentária, O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, em 20 de Outubro de 2021.

**RAIMUNDO ESTEVAM NETO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PEREIRO**



ANEXO I

**PREVISÃO DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS**

Fontes	Previsão
<b>Receitas Correntes</b>	<b>66.561.360,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.809.260,00
Contribuições	775.000,00
Receita Patrimonial	825.900,00
Transferências Correntes	62.015.700,00
Outras Receitas Correntes	135.500,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>877.000,00</b>
Alienação de Bens	55.000,00
Transferências de Capital	822.000,000
<b>Deduções</b>	<b>-5.738.360,00</b>
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.738.360,00
<b>Total Geral:</b>	<b>61.700.000,00</b>

PEREIRO (CE), EM 20 de Outubro DE 2021.

  
RAIMUNDO ESTEVAM NETO  
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro - CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260






PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PEREIRO



## ANEXO II

### FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Fixação
GABINETE DO PREFEITO	736.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	824.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	700.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.954.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	4.375.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.966.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	5.826.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	5.797.000,00
FUNDEB	19.074.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	41.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	710.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO	2.500.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.519.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.038.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.275.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	57.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	308.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>61.700.000,00</b>

PEREIRO (CE), EM 20 de Outubro DE 2021.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO  
Prefeito Municipal



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretária de Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.756.646/0001-42, com sede à Rua padre Barros, S/N, bairro Centro, CEP 62790-000, na cidade de Redenção, estado do Ceará, **CAMILA ÁVILA DOS SANTOS MARQUES**, com CPF nº 005.476.853-51, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu no **EXERCÍCIO DE 2017 a 2020**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/0-2.



SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CAMILA ÁVILA DOS SANTOS MARQUES



11 MAR. 2022

Angeki Maria de Souza Fonseca  
Escritoriente Autorizada



SABRINA INGRID COSTA FREIRE  
ESCRITENTE AUTORIZADA



LEI Nº 1816/2021, DE 28 de outubro de 2021.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:



Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

**Da Receita Total**

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Redenção, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 115.691.686,00 (Cento e Quinze Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos Oitenta e Seis Reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**

**Da Despesa Total**



**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 115.691.686,00 (Cento e Quinze Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos Oitenta e Seis Reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

1- Orçamento Fiscal	R\$ 68.121.162,00
2- Orçamento da Seguridade Social	R\$ 47.570.524,00
<b>Total da Despesa Orçamentária</b>	<b>R\$115.691.686,00</b>

**Seção II**

**Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.**

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.



### CAPITULO III

#### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1808/2021(Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II - Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fonte de recursos,

*[Handwritten signatures and initials]*



das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10º.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 11º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

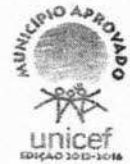
**Art. 12º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 13º.** Fica autorizado o Poder Executivo conforme o Art. 54 da LDO e o Art. 112, §5º da Lei Orgânica do Município de Redenção que trata das emendas individuais a utilizar o limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do município.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Redenção, em 28 de outubro de 2021.

David Santa Cruz Benevides  
Prefeito Municipal



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 07.756.646/0001-42, com sede a Rua José Costa Ribeiro, SN – Centro – Redenção-CE, Atesta para fim de comprovação perante a qualquer órgão público, que a **Empresa PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na Rua Jose Barreto Paiva, nº 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (REDENÇÃO-PREV) DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, dentro dos prazos contratados:

Assessoria e Consultoria contábil junto às unidades Administrativas do município de Redenção conforme abaixo especificado:

- ✓ Abertura da escrituração contábil, financeira e patrimonial;
- ✓ Conferencia dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- ✓ Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a lei orçamentária e com as normas vigentes;
- ✓ Elaboração de balancetes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, valido a partir do exercício de 2015, segundo Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 Portarias STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- ✓ Transmissão on-line (via rede mundial de computadores) das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, nos termos da norma vigente;
- ✓ Elaboração de balanço geral e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo;
- ✓ Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios fiscais de RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentaria) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- ✓ Justificativo técnico contábil (LRF, Tribunais e CGU);
- ✓ Planejamento da execução orçamentaria e financeira.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, tudo constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Redenção, 16 de fevereiro de 2021.

30 MAR. 2021

SELO DE VERIFICAÇÃO

2º OFÍCIO REDENÇÃO - CE

RECONHECIMENTO DE FIM

CT 667887

*David Santa Cruz Benevides*  
**DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**  
Prefeito Municipal



11 MAR. 2021

*Argelia Maria de Sousa Fonseca*  
Escriturante Autorizada

Rua José Costa Ribeiro, SN – Centro – Redenção-CE – CNPJ: 07.756.646/0001-42  
CEP: 62.790-000 - Email: gabinete@redencao.ce.gov.br





LEI Nº 1816/2021, DE 28 de outubro de 2021.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Redenção, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.



**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 115.691.686,00 (Cento e Quinze Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos Oitenta e Seis Reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
Seção I

Da Despesa Total

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 115.691.686,00 (Cento e Quinze Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos Oitenta e Seis Reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

1- Orçamento Fiscal	R\$ 68.121.162,00
2- Orçamento da Seguridade Social	R\$ 47.570.524,00
<b>Total da Despesa Orçamentária</b>	<b>R\$115.691.686,00</b>

Seção II  
Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

*Handwritten signature*

CAPITULO III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO



Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1808/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II - Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

**Parágrafo Único.** Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fonte de recursos,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10º.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 11º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 12º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 13º.** Fica autorizado o Poder Executivo conforme o Art. 54 da LDO e o Art. 112, §5º da Lei Orgânica do Município de Redenção que trata das emendas individuais a utilizar o limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do município.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Redenção, em 28 de outubro de 2021.

*DAVID S. C. BENEVIDES*

David Santa Cruz Benevides  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

*2021/10/28*

*[Handwritten mark]*